

Projeto Nº 002 Projeto de Resolução Nº 002, de 24 de maio de 2023
Aprovado na Sessão de 02 / 06 / 2023

APROVADO
1º. VOTAÇÃO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó, PB.

Institui o PARLAMENTO JOVEM.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, Estado do Paraíba, aprovou o Projeto de Lei, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o PARLAMENTO JOVEM, com os objetivos definidos nesta Resolução, a ser realizado anualmente neste Legislativo.

Art. 2º - Consistirá o PARLAMENTO JOVEM na simulação de sessões legislativas com alunos do Ensino Médio e Fundamental de São Vicente do Seridó, nas quais, através da vivência dos trabalhos, os educandos representarão o papel de vereadores, apresentando e discutindo proposições, nas suas várias modalidades, contendo problemas reais da comunidade da Escola.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do PARLAMENTO JOVEM:

- I. Conhecimento do processo legislativo;
- II. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó;
- III. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- IV. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de São Vicente do Seridó que mais afetam a população;
- V. Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem, sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- VI. Despertar o espírito de liderança;

Art. 4º - Serão realizados se necessário convênio ou trabalho conjunto com a 4ª Gerencia Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Educação de São Vicente do Seridó e com escolas de nível técnico, estaduais e municipais, sediadas no Município de São Vicente do Seridó, para a realização do PARLAMENTO JOVEM.

Art. 5º - Por ocasião da realização do trabalho, conjunto serão definidos os alunos que serão envolvidos no PARLAMENTO JOVEM, bem como a participação dos professores e Grêmios Estudantis, caso exista, e as demais tarefas pertinentes à

consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos professores e alunos e a organização das sessões simuladas.

Art. 6º - O PARLAMENTO JOVEM será implantado mediante a adesão voluntária das escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal, estadual e privadas. As escolas interessadas em Participar do Programa, manifestar-se-ão através de inscrição junto a Câmara de Vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da realização do PARLAMENTO JOVEM correrão por conta de dotação orçamentaria da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó, 24 de maio de 2023.

Suzana Monteiro Lima
Vereadora

Projeto N.º 002 de 24.05.2023

Aprovado na Sessão de 02/06/2023

[Assinatura]

PRESIDENTE

[Assinatura]

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Casa de "Severino Marreiro"

CNPJ – 00.481.487/0001-71

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO: Projeto de Resolução nº 002/2023.

ORIGEM: Poder Legislativo.

Projeto Nº 002 de 24 / 05 / 2023

Aprovado na Sessão de 02 / 06 / 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PARECER Nº 016/2023

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.

APROVADO
1º. VOTAÇÃO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2023 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

I. RELATÓRIO

Reuniu-se no dia **31 de Maio de 2023** as **09:30**, no plenário Vereador João Meira de Vasconcelos em Reunião **ordinária**, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a fim de apreciar o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00002 DE 2023**: Institui o parlamento Jovem, de autoria do Poder Legislativo, vereadora Juscileia Monteiro.

Este é o Relatório, passo à opinar.

II. PARECER DO RELATOR E VOTO

Em cumprimento á Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, após a análise **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00002 DE 2023**: Institui o parlamento Jovem, de autoria do Poder Legislativo, vereadora Juscileia Monteiro.

No mérito, atende as necessidades do município de São Vicente do Seridó-PB, além das disposições legais, encontra-se dentro da técnica Legislativa, conforme o parecer técnico da consultoria jurídica, a propositura encontra-se consoantes a todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais relativos a matéria em questão.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Casa de "Severino Marreiro"

CNPJ – 00.481.487/0001-71

APROVADO
1º. VOTAÇÃO

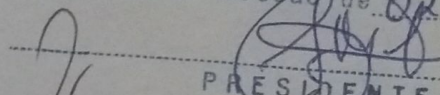
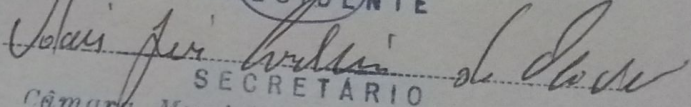
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, emito o parecer **FAVORAVEL**, CONCLUÍDO LEGALMENTE E

CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.

Projeto N.º 002 de 24/05/2023
Aprovado na Sessão de 02/06/2023

É o Parecer! Voto favorável!


PRESIDENTE

SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.

ODAIR JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA

Relator



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Casa de "Severino Marreiro"

CNPJ – 00.481.487/0001-71

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) VEREADOR(A) MARIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO CORDEIRO

APROVADO
1ª. VOTAÇÃO

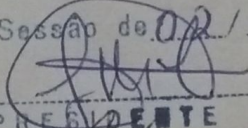
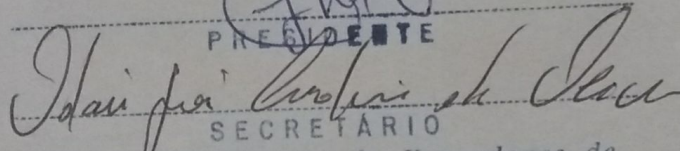
Não Encontro discrepância no voto do relator e sendo conivente com as opiniões e informações expressas, apresento minha inclinação a ser favorável à proposta a seguir.

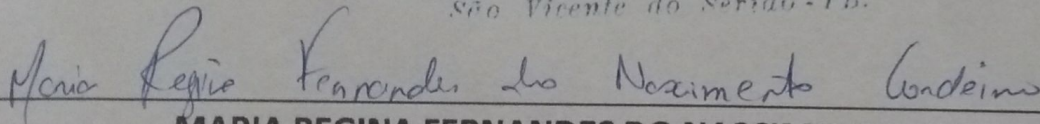
Dando tudo por bom, justo e fiel à legislação pertinente ao caso, voto **favorável** à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00002 DE 2023**: Institui o parlamento Jovem, de autoria do Poder Legislativo, vereadora Juscileia Monteiro.

Projeto N 002 de 24/05/2023

Aprovado na Sessão de 02/06/2023

É como Voto!


PRESIDENTE

SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.



MARIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO CORDEIRO

Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Casa de "Severino Marreiro"

CNPJ – 00.481.487/0001-71

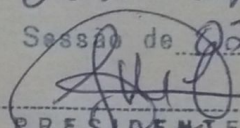
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

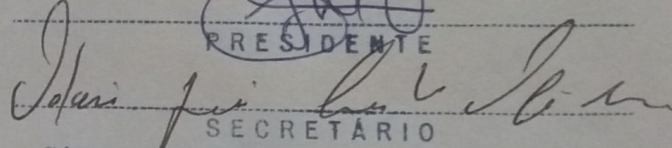
VOTO DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR CELIO CORDEIRO ALVES

Não Encontro discrepância no voto do relator e sendo conivente com as opiniões e informações expressas, apresento minha inclinação a ser favorável à proposta a seguir.

Dando tudo por bom, justo e fiel à legislação pertinente ao caso, voto **favorável** à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00002 DE 2023**: Institui o parlamento Jovem, de autoria do Poder Legislativo, vereadora Juscileia Monteiro.

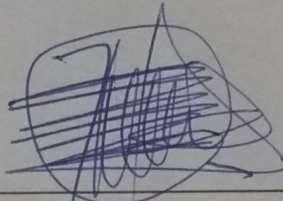
Projeto N° 002 de 24/05/2023
Aprovado na Sessão de 02/06/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.

APROVADO
1ª. VOTAÇÃO



CELIO CORDEIRO ALVES

MEMBRO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de São Vicente do Seridó
 Casa de "Severino Marreiro"
 CNPJ – 00.481.487/0001-71

APROVADO
 1º. VOTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER 016/2023 DA COMISSÃO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR – EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2023 DO PODER LEGISLATIVO.

Essa Comissão, por unanimidade, apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00002 DE 2023: Institui o parlamento Jovem, de autoria do Poder Legislativo, vereadora Juscileia Monteiro.

É o Parecer!

Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro

MARIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO CORDEIRO

Presidente

CELIO CORDEIRO ALVES

Membro

ODAIR JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA

Projeto N 002 de 24 de 05/2023

Relator

Aprovado na Sessão de 02/06/2023

[Signature]

RESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
 São Vicente do Seridó - PB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 31 DE MAIO DE 2023, ÀS 09:30 HRS, NA CASA SEVERINO MARREIRO, PLENÁRIO VEREADOR JOÃO MEIRA DE VASCONCELOS, SITUADA À AV. SENADOR RUY CARNEIRO, 511. CENTRO, SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB.



Projeto Nº 02 de 28 04/23

Aprovado na Sessão de 28 04 23

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

“CASA SEVERINO MARREIRO”

CNPJ:00.481.487/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022 DE 17 DE MARÇO DE 2023

APROVADO
1ª. VOTAÇÃO

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio Curricular, e dá outra providencias.”

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio curricular, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º. Os estágios somente poderão se verificar em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 4º. estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 5º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 6º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art.2º. Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

Art. 3º. A contratação tratada no “caput” deste artigo será pelo período solicitado pela instituição de ensino em concordância com o órgão que estará ofertando o estágio.

§ 1º. A Contratação será por meio de termo de cooperação entre as partes, citando explicitamente período do acordo em questão.

Art. 4º. Fica Facultada ao Poder Publico a remuneração ou não da contratação tratada no “caput” deste artigo.

Art. 5º. A contratação tratada no “caput” deste artigo será observada os seguintes requisitos;
I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Legislativo e Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação dos estágios de seus alunos.

Art. 7º. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 8º. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

§ 1º. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º. Terá sua duração inferior a 45 dias

Art. 9º. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de São Vicente do Seridó- PB e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos

Art. 10º. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria subordinante, a qual analisará a concessão e a conveniência do estágio;

Art. 11º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender às seguintes proporções:

I. de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: no máximo 2 (dois) estagiário;

II. de 6 (seis) a 15 (quinze) servidores: até 4 (quatro) estagiários;

III. de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) servidores: até 10 (dez) estagiários;

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se o quadro de pessoal e conjunto de trabalhadores empregados existentes na Administração Pública Municipal.

§ 2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o acesso direto a 2 (duas) vagas, sendo essas oferecidas pela parte concedente do estágio. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

Art. 12º. As despesas desempenhadas pelos estagiários como; alimentação, transporte serão de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 13º. As instituições que abrigaram os estagiários deveram ceder o material necessário para o desempenho total das funções.

Art. 14º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pela Poder Municipal

Art. 15º. - Ocorrerá o término do estágio:

I – Automaticamente, ao término do seu prazo;

II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do órgão concedente;

III – a pedido do estagiário;

IV – Pela interrupção ou abandono do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

V – Quando o estudante não tiver aproveitamento suficiente nas notas curriculares da graduação ou do curso Técnico profissionalizante ao qual se encontra matriculado, devendo a instituição de ensino informar semestralmente a comprovação do aproveitamento do estagiário ao Poder Legislativo Municipal;

VI - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de dois dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

Art.16°. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio.

Art.17°. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário.

APROVADO
1º. VOTAÇÃO

Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro
MARIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO CORDEIRO
VEREADORA - PP

Projeto Nº 02 de 28/04/23

Aprovado na Sessão de 28/04/23

PRESIDENTE
Odair José Cordeiro de Jesus
SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Rio Preto - PB.



Lei nº 210 de 23 de Junho de 2023

“Dispõe sobre autorizar o chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários e dá outras providências”

Art. 1º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo e Legislativos municipal a ceder (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriados e/ou pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil seguinte.

Art. 2º - O chefe do poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.


JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023

“Dispõe sobre autorizar o chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários e dá outras providências”

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 05/2021 de autoria da Vereadora Ana Paula dos Santos Ferreira, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido no objeto do Projeto de Lei em epígrafe;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 05/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;


CONSIDERANDO a teor dos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno, que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária nº 210/2023**, oriunda do Projeto de Lei 05/2021, de autoria da vereadora Ana Paula dos Santos Ferreira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.


JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023

“Dispõe sobre autorizar o chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários e dá outras providências”

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 05/2021 de autoria da Vereadora Ana Paula dos Santos Ferreira, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido no objeto do Projeto de Lei em epígrafe;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 05/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor dos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno, que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a **Lei Ordinária nº 210/2023**, oriunda do Projeto de Lei 05/2021, de autoria da vereadora Ana Paula dos Santos Ferreira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.


JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente



Lei nº 210 de 23 de Junho de 2023

“Dispõe sobre autorizar o chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários e dá outras providencias”

Art. 1º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo e Legislativos municipal a ceder (um) dia de folga remunerada aos servidos públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriados e/ou pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil seguinte.

Art. 2º - O chefe do poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providencias necessárias para o cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.


JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente